

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
ATOS DO LEGISLATIVO	8



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61.208, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.965, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário visando o à suplementação de dotação destinada a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual - EPIs; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:



Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 2612200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 6.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 2612200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
 3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção
 R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
15.149.409,01	1.100.572,46	14.048.836,55	0,22%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 61.209/2023

INSTITUI A COMISSÃO PARA APURAR INFRAÇÃO COMETIDA POR FORNECEDOR QUE SUPOSTAMENTE DESCUMPRIU CLÁUSULA CONTRATUAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 7º, da Instrução Normativa nº 02, de 25 de agosto de 2022, da Controladoria-Geral do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1782/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 13.176/2023,

DECRETA:

Art. 1º A instituição de Comissão para Apurar Infração Cometida por Fornecedor que supostamente descumpriu cláusula contratual, referente ao Processo de Aquisição nº 973/2023 - Empenho nº 354/2023, firmado com a Secretaria Municipal de Educação, composta pelos servidores:

José Carlos Gomes da Silva - matrícula 6156
 Luciane Dalazem - matrícula 10114
 Orlando Kester - matrícula 6778
 Thainá Meurer de Andrade - matrícula 11209

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, de acordo com o art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 25 de agosto de 2022, da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 61.210/2023

NOMEIA VITÓRIA REGIA TEIXEIRA DE SOUZA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1841/2023/Semed - Processo Administrativo nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 6 de outubro de 2023, de VITÓRIA REGIA TEIXEIRA DE SOUZA no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.18, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 61.211/2023

NOMEIA TELMA DO SOCORRO FARIAS BALIEIRO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1841/2023/Semed - Processo Administrativo nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 6 de outubro de 2023, de TELMA DO SOCORRO FARIAS BALIEIRO no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.17, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

**DECRETO Nº 61.212/2023**

NOMEIA MARCIA FERREIRA PEREIRA BERGHESAN NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1841/2023/Semed - Processo Administrativo nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 6 de outubro de 2023, de MARCIA FERREIRA PEREIRA BERGHESAN no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.18, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.213/2023

NOMEIA LUANA GABRIELLY DE JESUS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1841/2023/Semed - Processo Administrativo nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 6 de outubro de 2023, de LUANA GABRIELLY DE JESUS no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.18, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.214/2023

NOMEIA CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1841/2023/Semed - Processo Administrativo nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 6 de outubro de 2023, de CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.18, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADM Nº 18.396/2023 – SEMTRAN**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 60.576/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Aquisição de material de consumo sendo CAIBRO DE MADEIRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo I do Instrumento Convocatório, anexo I do Instrumento Convocatório, valor estimado de R\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil setecentos e vinte reais), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 06/10/2023 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/10/2023 às 14h: 00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 05 de outubro de 2023.

Antonio Aparecido Duarte
Agente de Contratação
Decreto 60.576/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023/PMV/MISTO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 61.096/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 112/2023/PMV/MISTO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4570/2023/SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração, incluindo ar condicionado, freezer, geladeira, frigobar, câmara fria e bebedouro, cujo objetivo é atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.425,00 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 09/10/2023. ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 27/10/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 27 de outubro de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 27 de outubro de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 05 de outubro de 2023.

CRISTIELLY APARECIDA CONCI DE SIQUEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
Dec. nº 61.096/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 515/2023/SEMAD

SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO DE PASSAGENS
AÉREAS Nº 099/2022 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA DESTAK
VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, CONFORME
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União-1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Elizabete Monteiro Alves dos Santos, matrícula 6694, por Edivaldo Ramos Lima, matrícula 6280, para ser fiscal do CONTRATO Nº 099/2022 (1ª TA em 28/07/2023), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de acordo as normas da agência nacional de aviação civil - ANAC, entre o município de Vilhena e a empresa Destak Viagens e Turismo LTDA – ME, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 9896/2022/SEMAD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se,
Publique-Se,
Cumpra-Se.

Vilhena/RO, 02 de outubro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16262/2023/SEMAGRI**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 16262/2023/SEMAGRI, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CARTUCHOS DE TONER, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 61.096/2023, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 1150/PGM/2023 anexo aos autos eletronicamente ao ID nº 427357, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 – em favor da empresa COMERCIAL GIRARDELLO LTDA, inscrita no CNPJ 84.642.099/0001-15 no valor de R\$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais).

Lote 02 – em favor da empresa A H DA S MORAES, inscrita no CNPJ 02.437.839/0001-17 no valor de R\$ 1.834,00 (mil oitocentos e trinta e quatro reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: de R\$ 6.974,00 (seis mil novecentos e setenta e quatro reais).

Vilhena – RO, 05 de outubro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 referente a Dedução de Imposto de Renda.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, e após análise dos documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação Yawara de Judô, inscrita no CNPJ sob o nº 17.525.385/0001-03, com sede na Rua 5201, nº 1836 bairro Cidade Nova nesta cidade de Vilhena-RO, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 025/2020.

A ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ atende em média de 80 alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino que vivem em situação de vulnerabilidade social. Tem como objetivo principal formar cidadãos aptos a lidar com os problemas socio-econômicos-culturais da sociedade em que estão inseridos, moldando-os com personalidade firme capaz de esquivarem-se das drogas e da violência urbana, cultivando o espírito de luta que lhes impulsionará a conquistar seus sonhos. Assim o trabalho já realizado tem como principal objetivo transformar o praticante em atleta, instituindo no mesmo os princípios da arte e todos os benefícios anteriormente citados para a manutenção e preservação dos mais altos ideais do judô, visando, também, preencher uma lacuna no esforço cidadão de preservar e bem orientar as crianças e adolescentes, posto que está provado que o esporte tem resgatado milhares de jovens em situação de risco e/ou já na delinquência no mundo inteiro.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 9 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, recursos esses oriundos de Arrecadação de Dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 43/2023 de 04 de agosto de 2023, com o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais) no entanto a entidade solicitou apenas o valor de R\$ 19.998,25 (Dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) conforme plano de trabalho apresentado, os

créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e alterada pela Lei nº 6090/2023 e Decreto nº 60.908/2023, e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 5 de outubro de 2023.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Assistência Social

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 18234/2023

Entidade: ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ

CNPJ: 17.525.385/0001-03

Objeto da parceria: Repasse financeiro Ref. Dedução de Imposto de Renda para Associação Yawara de Judô

Valor total do repasse: R\$ 19.998,25 (Dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/202, entre a ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ atende em média de 80 alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino que vivem em situação de vulnerabilidade social. Tem como objetivo principal formar cidadãos aptos a lidar com os problemas socio-econômicos-culturais da sociedade em que estão inseridos, moldando-os com personalidade firme capaz de esquivarem-se das drogas e da violência urbana, cultivando o espírito de luta que lhes impulsionará a conquistar seus sonhos. Assim o trabalho já realizado tem como principal objetivo transformar o praticante em atleta, instituindo no mesmo os princípios da arte e todos os benefícios anteriormente citados para a manutenção e preservação dos mais altos ideais do judô, visando, também, preencher uma lacuna no esforço cidadão de preservar e bem orientar as crianças e adolescentes, posto que está provado que o esporte tem resgatado milhares de jovens em situação de risco e/ou já na delinquência no mundo inteiro.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 05/10/2023, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, recursos esses oriundos de arrecadação de Dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 43/2023 em 04 de agosto de 2023, com o valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), no entanto a entidade solicitou apenas o valor de R\$19.998,25 (Dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) conforme plano de trabalho apresentado, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 alterada pela Lei nº 6090/2023 e Decreto nº 60.908/2023, e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÓ, e a nós termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 5 de outubro de 2023.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 18234/2023 - Processo Administrativo nº 18234/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 18234/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Associação Yawara de Judô inscrita no CNPJ sob o nº 17.525.385/0001-03, com sede na Rua 5201 nº 1836 bairro Cidade Nova, nesta cidade de Vilhena-RO referente a Dedução de Imposto de Renda conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 43/2023 de 04 de agosto de 2023, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no entanto a entidade solicitou apenas o valor de R\$19.998,25 (Dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) conforme plano de trabalho apresentado, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 5 de outubro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 05 de outubro de 2023, lavrou Auto de infração nº 0458 em desfavor da empresa EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo LTDA, CNPJ 76.080.738/0012-20, por infringir o disposto nos artigos 31 e 131 da Lei Complementar no 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 13.940,00 (treze mil novecentos e quarenta reais), conforme artigos 292 e 294 previsto da referida Lei.

PARECER REFERENTE AO PROTOCOLO N.º 14.904/2023 AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0449 PARECER N.º 25/2023

Este parecer tem o condão de subsidiar a aplicação de penalidade referente ao AI n.º 0449, em desfavor de Liandra de Oliveira Fernandes 02763643256.

DOS FATOS:

Autuação ocorrida pela SEMMA – Secretaria do Meio Ambiente em 19/07/2023, em desfavor de Liandra de Oliveira Fernandes nº 02763643256, incurso nos termos nos Artigos 31, 146 e 125 da Lei Complementar n.º 173/2011.

“Art. 31. O licenciamento ambiental será obrigatório para obras, empreendimentos e atividades que produzam ou possam produzir impacto ambiental. Sendo concedida a licença, desde que obedecidas às legislações pertinentes a este Código.

Art. 146. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pela produção e lançamento de esgotos industriais, que ofereçam riscos de poluição ambiental, são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e a compensar ambientalmente o município, além de executar medidas mitigadoras ou ainda de restauração ou recuperação ambiental, conforme o caso, devendo ser definido pelo município em regulamentação especial.

Art. 125. É de obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo a promoção de medidas de saneamento essenciais à proteção do meio ambiente. Para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no

exercício de atividade, ficam obrigados a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras Competentes”.

No dia 22 de junho de 2023, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após denúncia, esteve na empresa denominada Liandra de Oliveira Fernandes 02763643256 localizada na Av. Marechal Rondon, n.º 2142 e constatou que no local funcionavam serviços de reparo e manutenção de máquinas/ferramentas. Todavia, a representação da empresa não apresentou documentação quanto ao Licenciamento Ambiental para o exercício das atividades ora executadas, “conforme exigência da Lei Complementar 173/11”. Desta feita, a fiscalização emitiu a Notificação nº 1859/2023 em desfavor da empresa para que “a área de lavagem de peças deverá ser mantida interdita até que o tratamento da água não esteja adequado” e que “o não cumprimento da notificação acarretará em sanções previstas na lei supracitada”.

No dia 19 de julho de 2023, os fiscais realizaram nova visita na empresa a fim de averiguar se o empreendedor havia cumprido a Notificação n.º 1859/2023 corrigindo assim, as inadequações encontradas na vistoria do dia 22/06/2023, conforme Relatório de Vistoria/Fiscalização n.º 423/2023. Observou-se em vistoria que o proprietário da empresa Sr. Jhonattan Ferreira da Silva não manteve a área usada para limpeza das peças interdita, conforme foi solicitado na notificação supracitada. Além disso, constatou-se que os efluentes líquidos provenientes da limpeza do piso, da área de lavagem de peças continuavam escorrendo para o pátio externo da empresa, por meio de um buraco improvisado na parede. Quanto às providências referentes ao licenciamento ambiental do estabelecimento, o Sr. Jhonattan informou que ainda não havia protocolado o processo para emissão da Licença de Operação – LO, junto a SEMMA.

Na ocasião, foi comprovado em vistoria, que a empresa desenvolvia serviços de reparo e manutenção de máquinas/ferramentas e durante a operação dessa atividade eram gerados resíduos perigosos (Classe I) tais como, estopas, óleo e graxa. Segundo a NBR 10004 da ABNT esses materiais oferecem risco à saúde humana e ao meio ambiente, quando descartados sem nenhuma forma de tratamento. No entanto, é de fundamental importância que os empreendimentos responsáveis pelo exercício desse tipo de atividade cumpram as legislações ambientais vigentes, mantendo o licenciamento ambiental em dia e uma gestão adequada de seus resíduos. Além disso, de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, Item 76.12, o potencial poluidor da atividade em questão é classificado como nível Médio.

Assim sendo, foi lavrado o Auto de Infração n.º 0449/2023 atuando a empresa, por infringir o disposto nos Artigos 31, 146 e 125 da Lei Complementar n.º 173/2011. A infração corresponde a multa de 240 (Duzentos e quarenta) UPF's, conforme Artigos, 294, 305 e 332, da Lei Complementar n.º 173/2011 por operar atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental (200 UPF's); lançar efluentes líquidos provenientes de lavagem de peças, sem o adequado tratamento (30 UPF's); e por deixar de cumprir notificação firmada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (10 UPF's).

Não resta dúvida que tenha ocorrido o fato conforme fiscalização comprovando o ato e gerando o auto de infração supracitado.

DA DEFESA:

Após a representação da empresa ter dado ciência da notificação através de assinatura no documento dia 22 de junho de 2023, o atuado não apresentou defesa em tempo hábil.

Como não houve manifestação tempestiva por parte da empresa notificada no prazo previsto tanto no Auto de Infração nº 0449 quanto na Notificação nº 1859, segue o parecer desta secretaria.

DO PARECER:

Tratando-se de análise de auto de infração de dano ambiental, o caso requer estudo individualizado e sem desconsiderar as peculiaridades que cada caso pede.

O caso em tela discute-se a responsabilidade e imputabilidade de sanções administrativas pela falta de apresentação da Licenciamento Ambiental para o pleno exercício da atividade empresarial e pela constatação dos fiscais que os efluentes líquidos provenientes da limpeza do piso, da área de lavagem de peças continuavam escorrendo para o pátio externo da

empresa, por meio de um buraco improvisado na parede.

Como apresentado em itens anteriores, neste parecer, tudo indica que não houve, por parte da interessada, a regularização dos itens interpostos. Desse modo, é indiscutível que ocorreu o dano e o descumprimento de normativas e condutas que ensejam na Lei n.º 173/2011.

Todavia, o nosso Código Ambiental Municipal, Lei Complementar de nº 173/2011, traz em seu art. 249 situações atenuantes que serão analisadas para na dosimetria da multa aplicada em consonância com a regulamentação trazida pelo Decreto Municipal de n.º 51.356 de 28 de janeiro de 2021.

No caso em tela, o infrator se enquadrando em apenas no inciso V das três circunstâncias atenuantes previstas no Art. 249 que dão condições passíveis de diminuição da multa lavrada no auto de infração aqui discutido, assim sendo:

V- Se o infrator for primário.

Entretanto, além do Código Ambiental deste município, há princípios constitucionais que norteiam todo e qualquer ato, com o condão de resguardar que as medidas sejam adequadas, coerentes e tomadas com justiça, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Assim, determino a redução da infração para: 168 UPF's, e salientamos que o infrator deve estar atento que, em caso de reincidência no período de 05 (cinco) anos, a multa poderá ser aplicada em dobro ou triplo dependendo da natureza da infração, conforme prevê o Artigo 265 da Lei complementar nº 173/2011.

Em face ao exposto, dou por ora, concluso o presente processo.

Vilhena/RO, 25 de setembro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal do Meio Ambiente
SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 234/2023/SEMUS

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 200/SEMUS/2023, na qual concedeu o usufruto da Licença prêmio.

WAGNER WASCZUK BORGES, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a solicitação da Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Vitalina Gentil dos Santos;

Considerando a justificativa da Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Vitalina Gentil dos Santos anexo no Processo administrativo eletrônico nº6313/2022 sob ID 464142

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a autorização concedida a servidora municipal MARINALVA RASPANTE DE JESUS, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Apoio e Serviços Diversos - ASD, classe “A”, referência salarial “V” com lotação na Secretaria Municipal de Saúde –SEMUS o usufruto da licença Prêmio, no período de 01 de setembro de 2023 a 29 de novembro de 2023 – 90(noventa) dias, referente ao 2ª quinquênio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2023.

Vilhena/RO, 05 de outubro de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde



Nº 3833

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 05.10.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 292, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DA SERVIDORA DANIELLA LIMA SANTIAGO BELLI AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir, a partir 4 de outubro de 2023, com base no inciso I do artigo 28 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, a servidora Daniella Lima Santiago Belli ao cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio, Símbolo: CPE-3, com lotação na Diretoria Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 4 de outubro de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 293, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA A SERVIDORA RAIZA GIOTTO DE JESUS COMO FISCAL DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE FROTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 320, de 7 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado, conforme estabelecem o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 31 de junho de 1993, e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora RAIZA GIOTTO DE JESUS, matrícula 400059, como fiscal de Contratação de Seguro de Frota, aferido com nível de média complexidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 4 de outubro de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**